



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

GIOVANNA BACELAR FREIRE DE CARVALHO

**O DIREITO À ACESSIBILIDADE NO TRATAMENTO DE
DEFICIÊNCIAS: UM ESTUDO DOS IMPACTOS DE UMA GRANDE
INTERVENÇÃO URBANA NO COTIDIANO DOS USUÁRIOS DO
CEPRED EM SALVADOR, NO ANO DE 2019**

SALVADOR
2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL**

GIOVANNA BACELAR FREIRE DE CARVALHO

**O DIREITO À ACESSIBILIDADE NO TRATAMENTO DE
DEFICIÊNCIAS: UM ESTUDO DOS IMPACTOS DE UMA GRANDE
INTERVENÇÃO URBANA NO COTIDIANO DOS USUÁRIOS DO
CÉPRED EM SALVADOR, NO ANO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel.

Orientação: Prof.^a Dra. Maria Elizabeth S. Borges

SALVADOR
2021

GIOVANNA BACELAR FREIRE DE CARVALHO

**O DIREITO À ACESSIBILIDADE NO TRATAMENTO DE
DEFICIÊNCIAS: UM ESTUDO DOS IMPACTOS DE UMA GRANDE
INTERVENÇÃO URBANA NO COTIDIANO DOS USUÁRIOS DO
CÉPRED EM SALVADOR, NO ANO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel.

Aprovada em ___ de junho de 2021.

Banca examinadora

Prof.^a Dra. Maria Elizabeth S. Borges – Orientadora
Universidade Federal da Bahia

Prof.^a Dra. Josimara Aparecida Delgado Baour
Universidade Federal da Bahia

Claudia de Farias Rocha
Assistente Social

O DIREITO À ACESSIBILIDADE NO TRATAMENTO DE DEFICIÊNCIAS: UM ESTUDO DOS IMPACTOS DE UMA GRANDE INTERVENÇÃO URBANA NO COTIDIANO DOS USUÁRIOS DO CEPRED EM SALVADOR, NO ANO DE 2019

THE RIGHT TO ACCESSIBILITY IN THE TREATMENT OF DISABILITIES: A STUDY OF THE IMPACTS OF A MAJOR URBAN INTERVENTION ON THE DAILY LIFE OF CEPRED USERS IN SALVADOR IN THE YEAR 2019

Giovanna Bacelar Freire de Carvalho¹

*Trabalho de Conclusão de Curso orientado por Beth Borges*²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo geral analisar como a estrutura e a acessibilidade da cidade de Salvador influenciam no cotidiano e nos atendimentos de reabilitação de pessoas com deficiência. Sobretudo, compreendendo como as dificuldades na locomoção ao CEPRED interferem na reabilitação de usuários com deficiência física, por lhes interditar o direito à acessibilidade. Em destaque, encontram-se os atendimentos no Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência - CEPRED, uma instituição que é inserida na política pública de saúde. Com isso, é necessário um estudo sobre toda a história da pessoa com deficiência, buscando entender toda a luta existente até os dias atuais. A inobservância dos órgãos públicos em relação a eles deixa a acessibilidade defasada e promove restrições à liberdade de ir e vir como um direito, presente nas legislações.

Palavras-chave: Acessibilidade; Reabilitação; Deficiência; Mobilidade Urbana; Legislações.

Abstract: This article has the general objective of analyzing how the structure and accessibility of the city of Salvador influence the daily life and the rehabilitation services of people with disabilities. Above all, understanding how the difficulties in locomotion to CEPRED interfere in the rehabilitation of users with physical disabilities, by forbidding them the right to accessibility. Highlighted, there are services at the State Center for Prevention and Rehabilitation of People with Disabilities - CEPRED, an institution that is part of public health policy. Thus, it is necessary to study the entire history of the person with a disability, seeking to understand all the struggle that exists up to the present day. The non-observance of public agencies in relation to them leaves outdated accessibility and promotes restrictions on the freedom to come and go as a right.

Keywords: Accessibility; Rehabilitation; Deficiency; Urban mobility; Legislation.

¹ Bacharelanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia. Tese de Conclusão de Curso, apresentada como requisito para obtenção de aprovação para formação em 2021.1.

² Assistente Social graduada em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador (1977), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2000) e doutorado em Serviço Social na Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ.

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus e a toda minha família, especialmente a minha mãe Paula por toda compreensão e apoio; a minha madrinha Patricia, por ser inspiração diante do seu trabalho direto com pacientes em processo de reabilitação física. Aos meus avós, por toda dedicação e amor nesses anos. A todos os usuários que passaram por mim e me ensinaram um pouco mais sobre a vida. A vocês, toda a minha dedicação, importância e esforço para fazer acontecer da melhor forma possível.

AGRADECIMENTOS

Mais uma etapa vencida, e, sem dúvidas, uma das mais difíceis. Agradecer sempre fez parte de mim, mas nesse momento me parece uma tarefa mais emocionante que o normal. O Serviço Social entrou na minha vida quando menos esperei. Com outra profissão escolhida, faculdade em mente e planos traçados, ouvi de uma amiga-irmã que era esse o caminho oposto que eu deveria escolher; fui sem medo! Sendo assim, agradeço imensamente a Deus. Ele é a minha maior força. Agradeço em seguida a você, Gabriela, por ter me mostrado o quanto posso me reinventar e me encontrar onde eu quiser estar. Essa é a profissão que escolhi seguir com muita dedicação e amor. Sem hesitar, você faz parte disso.

Agradeço a minha mãe, Paula, por toda compreensão e respeito diante de todas as minhas decisões. É quem me diz para escolher o que faz o meu coração vibrar e esse é o meu maior lema. A você, todo o meu amor e toda a minha gratidão. A meu pai, Márcio, por todas as palavras de incentivo e por vislumbrar todo o meu futuro comigo. Obrigada por todas as vezes que acreditou em mim e no meu potencial.

Aos meus avós maternos, Fátima e Valdé, agradeço por todo o nosso caminho até aqui. Minha fonte inesgotável de amor. Vocês são o meu propósito. Por vocês busco diariamente ser alguém melhor e em vocês enxergo tudo que sou. A minha avó paterna, Alaíde, agradeço por todo amor e ensinamentos. Do seu lado sou muito mais forte e busco a cada dia ser o seu espelho, sempre. A Domício e Valderez, sempre grata por todo sentimento construído e por todo apoio.

Agradeço imensamente aos meus tios, Hugo, Carol e Fernanda por todo apoio e conselhos. Vocês fazem parte de toda a minha história até aqui; história essa, construída com muita cumplicidade. A minha madrinha Patricia, por todo amor e toda inspiração para a construção desse trabalho. Com ela aprendo a cada dia a ser uma pessoa humana, dedicada e esforçada. Esse trabalho é em sua homenagem! A Fátima e Fábio, por todo amor e pelos domingos leves que eu precisei ter para me dedicar a tudo isso. Foi muito importante contar com vocês todos esses anos!

Um agradecimento a toda a minha família, em especial ao meu IV. Bruna, Mariana e Rafaela, sorte a minha ter vocês como minha família. Agradeço por todos os momentos de conquistas e pelo suporte nos dias ruins também; assim construímos a

nossa trajetória com carinho e respeito. A Laura e Enzo, por todos as etapas que já passamos juntos com muito amor e compreensão: somos muito mais parecidos do que vocês imaginam. Sempre serei por vocês! Ao meu irmão, Bernardo, por toda alegria que me causou todas as vezes que estava no computador escrevendo. Isso faz toda diferença! Enzinho, Lica e Nathy: vocês também fazem parte disso!

Os agradecimentos permeiam absolutamente pelas minhas amigades. Sou muito grata a Paulo Jerônimo, por todo amparo e companheirismo nessa caminhada cheia de desafios. O caminho ficou mais leve com o seu suporte. A Maria Paula, minha melhor amiga, agradeço por todos os momentos que acreditou em mim. A Natalie Alves, agradeço pela parceria e ligação diária que consegue acalmar os ânimos e o coração. A Maria Eduarda Uchiyama, Marcela Callizo, Malu, Alice, Duda Lins, Bianca Neves, Natália, Ícaro, Fernando, Renatinha, Lara, Giulia e Gabrielle, agradeço por todas as palavras de amor que me fizeram chegar até aqui de forma leve e feliz. Ao meu atemporal e aos meus meninos ocf, por todas as risadas diárias. É incrível ter vocês na minha caminhada.

Ao meu grupo mais antigo, o de sempre, por todo ombro amigo nas horas que mais precisei. As trajetórias da vida não são feitas somente de momentos bons, mas passar isso com vocês torna tudo mais aconchegante. Bruna Pena, Yasmin Bastos e Amanda França, agradeço pelo lar diário que encontro em vocês; Leonardo e Patrick, vocês merecem um muito obrigada por toda amizade e amor. Artur e Amanda, a vocês agradeço por nunca me deixarem cair. Vou cultivar todo o nosso sentimento por qualquer caminho que trilhar. Aos meus colegas de faculdade, foi uma honra dividir a Universidade com vocês!

A Beth Borges, minha orientadora, por todo aprendizado e experiências. Foi engrandecedor aprender com a sua dedicação todos os dias, professora. A Claudia Rocha, minha supervisora de estágio, agradeço por toda troca durante o meu período no CEPRED e por todo carinho. É uma Assistente Social de excelência, a qual não posso deixar de reconhecer nesse momento. É muito importante esbarrar com pessoas que nos engrandecem no cotidiano e no âmbito profissional. A todos que passaram por esse caminho que trilhei, meus mais sinceros agradecimentos. Vocês estão a cada dia ajudando a construir o que sou e são de extrema importância para a minha evolução como ser humano.

“O homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível.”

Max Weber

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DO MEDO AO DIREITO	15
1.1 EM BUSCA DA HISTÓRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
1.2 A CONQUISTA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS E SUAS APLICAÇÕES.....	17
1.3 AS DIMENSÕES DO TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO	27
2 ACESSIBILIDADE E TRATAMENTO: OS DIFÍCEIS CAMINHOS	29
2.1 A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA BAHIA	29
2.2 AS DIFICULDADES ENCONTRADAS EM RELAÇÃO À ACESSIBILIDADE ..	33
2.3 DIREITO, LOCOMOÇÃO E TRATAMENTO	35
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca discutir como a estrutura e a acessibilidade da cidade de Salvador influenciam no cotidiano e nos atendimentos de reabilitação de pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência física, seja ela uma deficiência total ou parcial, cuja mobilidade seja prejudicada, carecem de políticas públicas e legislações que atendam às necessidades de cada um, respeitando o direito à acessibilidade e mobilidade urbana, prevista por Lei Federal nº 10.048/2000. A Constituição Federal prevê a gratuidade no acesso aos transportes públicos para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, entretanto, acessar o transporte coletivo não é uma tarefa fácil, haja vista que o local não possui estrutura adequada para essas particularidades, bem como número reduzido dos veículos com suas respectivas adaptações. É importante frisar que o acesso e a adaptação estão assegurados também por lei municipal.

A acessibilidade, de acordo com informações da Lei nº 10.098 de dezembro de 2000, mais conhecida como Lei da Acessibilidade do Governo Federal, significa permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida utilizem, com segurança e autonomia, os espaços urbanos e edificações e, assim, participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação. A partir do momento em que essa acessibilidade é prejudicada e passa a influenciar nos atendimentos de um centro de reabilitação, enxerga-se um problema.

O trabalho do Serviço Social da área da reabilitação se preocupa diariamente em atualizar os usuários em relação aos seus direitos em geral; porém o direito de acessibilidade ao transporte costuma aparecer com muita frequência nas demandas trazidas pelos usuários do serviço. Alguns benefícios como o Tratamento Fora de Domicílio – TFD por exemplo, que consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo poderiam resolver, em parte, esta situação. Esse benefício oferece passagens de ida e volta aos pacientes e se necessário a acompanhantes, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem enquanto durar o tratamento. A questão é que essa ajuda não abrange quem mora em Salvador,

pois como os soteropolitanos têm o tratamento na sua cidade, eles não têm acesso ao TFD, tendo que se utilizar, em sua maioria, o transporte público.

O CEPRED está localizado na região da avenida Antônio Carlos Magalhães, onde os usuários conseguem obter os serviços de metrô e ônibus. O ônibus se destaca entre as opções de transporte destes usuários, no entanto, é um meio de transporte com pouca acessibilidade para as pessoas com deficiência da cidade desde que as condições das suas instalações físicas pioraram nos últimos anos. Cotidianamente, cidadãos deixam de utilizar o meio de transporte público por conta do sucateamento das vias e dos veículos. Os elevadores geralmente estão quebrados ou não se nivelam com a calçada para os cadeirantes terem acesso ao mesmo, além das vias que não estão apropriadas para a locomoção com cadeiras de rodas e andadores.

Portanto, a acessibilidade pode ser pautada como um ponto relacional entre cidadão e espaço, e que, independentemente da realização de viagens, mede a qualidade ou oportunidade para deslocamentos a atividades selecionadas. Sendo assim, a acessibilidade estaria diretamente relacionada à qualidade de vida dos cidadãos e traduziria a possibilidade de as pessoas participarem de atividades do seu interesse. Se não há transporte de qualidade e se as pessoas com deficiência não conseguem chegar aos seus atendimentos de reabilitação com êxito, há uma questão a ser analisada e modificada.

Assim, é de suma importância intervir sobre esta realidade, qual seja, a acessibilidade da pessoa com deficiência, visto que, diariamente, pessoas se sentem incapazes de realizar diversas ações do seu cotidiano pelo fato de não existir uma estrutura de qualidade para a sua locomoção e um transporte que seja acessível às suas necessidades diárias. Salvador precisa ser modificada positivamente para evitar qualquer constrangimento e transtorno para os cidadãos, atendendo às leis que envolvem também os direitos humanos, que são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas

Desta forma, pretende-se estudar esta demanda, compreendendo quais são as maiores dificuldades e desafios da Pessoa com Deficiência no contexto da mobilidade urbana de Salvador. Contudo, analisar quais pontos devem ser modificados e evoluídos, visto que há, sim, uma precariedade em todo sistema de transporte da cidade.

No Brasil, o contingente de pessoas com deficiência não é pequeno e, mesmo com tamanha proporção, é um assunto pouco explorado e trabalhado nas mais diversas mídias e redes sociais, fazendo-se necessário uma maior explanação acerca do tema. Importante também é frisar a relevância de tal abordagem ao público, sendo conhecida a grande dificuldade de assistência e pouco conteúdo informativo voltado para acessibilidade. Como todo ser humano, dotados de direitos garantidos por lei, esses cidadãos lutam para que seus direitos sejam reconhecidos e asseverados, possibilitando realizarem suas atividades livres de preconceitos advindos da deficiência adquirida ou de nascença (física, auditiva, visual ou mental). (KOBAYASHI, 2016).

As motivações que levaram a estagiaria a escolher esse tema foram, sem dúvidas, as dificuldades que uma pessoa com deficiência enfrenta para chegar ao CEPRED, o seu campo de estágio. Foi refletido por muitas vezes que o acesso é difícil mesmo para uma pessoa sem nenhum tipo de mobilidade reduzida, portanto, para as pessoas com deficiência deve ser certamente uma tarefa extremamente complicada e constrangedora. No trajeto diário para a instituição, é visível o quanto as dificuldades enfrentadas pelos usuários no acesso.

O trabalho da Assistente Social na Reabilitação Física se dá pelo enfrentamento dessas problemáticas junto ao paciente do serviço, indicando-o quais os seus direitos dentro da sociedade. Para garantir que se façam valer os direitos do cidadão, desde 1993, pela Lei nº 8.662/93, serviço social é reconhecido e regulamentado como profissão liberal, pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no Brasil. E, cabe a esse profissional analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais.

Os Direitos sociais são os direitos que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito. A partir desses obstáculos e falta de direitos, o Serviço Social está ligado diretamente com o problema de acessibilidade da cidade; e a resolução desta problemática pode trazer benefícios para a sociedade como um todo, principalmente para os usuários em relação ao seu cotidiano e seus direitos, visto que a estrutura e a acessibilidade da cidade de Salvador influenciam negativamente no processo de reabilitação das pessoas com deficiência da cidade. A acessibilidade faz parte da reabilitação.

Para fazer a exposição da pesquisa realizada sobre o tema da pessoa com deficiência, foi definido como objetivo geral compreender como as dificuldades na locomoção ao CEPRED interferem na reabilitação de pacientes com deficiência física, por lhes interditar o direito à acessibilidade. Já os específicos, foram: analisar o sentido da reabilitação como direito das pessoas com deficiência; identificar os obstáculos à locomoção como impeditivo da acessibilidade à instituição de tratamento e discutir o processo de reabilitação na relação com a estrutura da cidade de Salvador.

O ambiente escolhido para a realização do estudo foi o CEPRED, Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência. O campo escolhido foi essencial para as conclusões realizadas com esse projeto, agregando informações não só para o mesmo, mas também para a discente que estagiou na instituição. E foi pensando nesta situação que surgiu uma inquietação, que quando relatada à assistente social Claudia Rocha, supervisora de campo, foi dada a possibilidade de entender melhor as dificuldades dos usuários de frequentarem os atendimentos e de colaborar de alguma forma para que isso se modificasse.

A pesquisa aconteceu com o ato de explorar durante o ano de 2019 todo o processo de chegada dos usuários atendidos para os seus atendimentos de reabilitação. Ocorreu de acordo com, primeiramente, o trabalho com investigação a partir dos atendimentos do CEPRED, com o acompanhamento das intermediações do centro com órgãos responsáveis pela mobilidade urbana da cidade, entrevistas com pacientes e também com uma reunião direta com a SEMOB, a Secretaria de Mobilidade de Salvador. Dessa forma, esses pontos foram muito importantes para a construção de todo o viés de pensamento da pesquisa que se concretizou.

Os capítulos foram divididos e escritos em caráter exploratório, buscando resgatar toda a história da pessoa com deficiência na sociedade, olhar por seus direitos, entender os diferentes âmbitos do tratamento de reabilitação e citar todas as dificuldades encontradas diante da acessibilidade da cidade de Salvador. Coube compreender todos os fatores que influenciam no processo de tratamento da pessoa com deficiência, mostrando os pontos que podem ser modificados no quesito de mobilidade urbana, para que dessa forma os usuários não se prejudiquem. Todos os principais direitos e legislações da pessoa com deficiência constam em um dos capítulos, para que haja uma maior conscientização.

1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DO MEDO AO DIREITO

O presente capítulo tem como objetivo resgatar a história da pessoa com deficiência, falar com precisão sobre as legislações que abrangem todo o caminho até os dias atuais e compreender os direitos presentes no dia a dia dessas pessoas. Com isso, fala sobre o histórico de conquistas dos deficientes e a dimensão dos seus tratamentos de reabilitação, colocando em foco a importância de cada lei citada e de cada ponto por trás da sua história.

1.1 Em busca da história da pessoa com deficiência

A deficiência passou a ser estudada no Reino Unido e nos Estados Unidos no início dos anos 70, sendo pesquisada por diversas áreas da ciência e chegando à conclusão que se trata de uma diferença na estrutura física do ser humano, percebendo-se então que as pessoas portadoras de deficiência poderiam viver de forma normal e semelhante a uma pessoa que não tivesse a lesão em sua estrutura. Sendo assim, desde então esse assunto é pouco explorado no nosso país. (DINIZ, 2017).

Na Idade Média, os deficientes eram vistos como aberrações e eram definidos até como “castigos de Deus”. A sociedade isolava-os em lugares fechados sem receber nenhum tipo de tratamento e cuidado, chegando até ao sacrifício, para assim realizarem uma limpeza do espaço urbano. Com o aumento da devoção ao Cristianismo, eles conseguiram hospitais e casas de apoio para auxílio, mas ainda eram considerados incapazes e inválidos. Todos os viam, mas poucos reconheciam os seus reais valores, o que proporcionou uma diversidade de sentimentos que se relacionavam à rejeição, solidariedade e até à aceitação.

Segundo Corrent (2016) a história sempre enxergou a deficiência presente mesmo que de forma omissa, escondida, ignorada, repreendida, julgada, condenada e aceita. Ou seja, o autor afirma que independente da aceitação ou repreensão, a deficiência sempre se fez parte na história do homem na sociedade. De acordo com ele, no Egito, a questão da deficiência era vista como um espelho de preocupação; as pessoas com deficiência tinham a oportunidade de trabalhar e usufruíam livremente do acesso às mesmas oportunidades que os outros cidadãos, ocupando, contudo, altos cargos, os quais lhe proporcionavam honras e dignidade em seus funerais.

Já na sociedade grega, se dava a supervalorização do corpo saudável, do costume de se exercitar fisicamente, e, manter a boa forma era uma questão social, pelo fato desse povo enfrentar incontáveis guerras. Os Espartanos, por exemplo, treinavam para um exercício viril. Sendo assim, as crianças menos fortes fisicamente ou deficientes eram abandonadas, seguindo pensamentos da eugenia. Para os gregos, segundo Corrent (2016), a pessoa com deficiência não contribuía com absolutamente nada para a sociedade e era alguém que estava abaixo da humanidade. Com os romanos, havia uma discriminação por parte dos pais: quando o filho ou a filha nascia com deficiência eram sacrificados. Isso era permitido tanto aos nobres quanto aos plebeus da região. Além disso, o autor ressalta sobre o fato de que por muitas gerações as pessoas com deficiências foram ditas como fracassadas, inúteis ou foram até ignoradas pela sociedade até surgir qualquer entendimento sobre o processo de inclusão. Para isso acontecer, fez-se necessária a elaboração de leis, fazendo com que o mundo conseguisse assim lidar com todas as diferenças.

Dialogando com a exposição das culturas expostas, Schmidt (2011) apresenta como eram desconsideradas as questões de deficiência e educação para formação de guerreiros para guerra desde a infância. Como por exemplo, as crianças eram submetidas a treinamentos diferenciados para este fim.

A finalidade da educação espartana era formar guerreiros. Com 7 anos de idade, os meninos eram afastados das mães e ficavam até os 18 anos em escolas, onde aprendiam ginástica, esportes (corridas, lutas usando o corpo, lançamento de dardos), a ler e escrever e a manejar armas. O método exigia esforços: ficavam nus até nos dias frios, tomavam banho gelado, comiam pouco, apanhavam. Tudo isso para que ficassem resistentes como o ferro. Capacidade de suportar o sofrimento físico, disciplina, habilidade militar: esses eram os objetivos principais. (SCHMIDT, 2011, p.26).

A síntese da discussão entre dos dois autores nos apresenta um cenário totalmente controverso para as pessoas com deficiência e, inclusive, a reabilitação. Pois, nos casos apresentados, a deficiência era desconsiderada e o direito a reabilitação, como conhecido atualmente, não era oferecido a estas crianças.

Nesse sentido, a pessoa com deficiência passa a ter mais visibilidade em questões legislativas, sob olhar da história, a partir da formação de organizações e lutas pela garantia dos seus direitos, a exemplo do sistema de cotas empregatício, que se deu nos Estados Unidos no fim do século XX, quando a Organização Mundial do Trabalho (OIT) obrigou instituições públicas e privadas a empregarem pessoas mutiladas em guerra, a fim de conseguirem um alívio para a previdência social.

No âmbito jurídico brasileiro, após muito se discutir, a Constituição Brasileira 1988 avançou na garantia ao direito da pessoa com deficiência. Isto é percebido, posteriormente, com a Lei Federal n.º 7.853/99 que, por exemplo, oferecia apoio às pessoas portadores de deficiência sobre sua integração social. E, ainda assim, uma parcela mínima de deficientes conseguiram ingressar no mercado de trabalho.

Em 1991, o governo implantou a Lei de Cotas n.º 8.213/91, que obrigava as empresas a contratarem um percentual de funcionários com deficiência, de acordo com a quantidade de colaboradores. Em 1994, com a assinatura da Declaração de Salamanca, fez-se um compromisso com a necessidade e a urgência de ensino para todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas. Assim, o Brasil assumiu esse desafio de melhoria na educação, garantindo ensino para todos os alunos com necessidades educativas especiais, sendo esse um marco na sociedade.

Com a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394 de 1996, dois anos depois, se estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional, dando assim preferência às pessoas com deficiência na rede de ensino regular brasileira. O Código de Processo Civil de 2002 também foi uma ação marcante, trazendo em seguida a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2007. Esses benefícios foram fundamentais na história; contudo, poucos sabem dos seus direitos e que eles são resguardados pela Lei Federal n.º 13.146/2015.

1.2 A conquista de direitos da pessoa com deficiência: as legislações brasileiras e suas aplicações

Com isso, podemos falar sobre o histórico de conquistas de direitos da pessoa com deficiência. Não foi uma caminhada fácil e curta; pelo contrário. O mundo teve um olhar diferente pelas pessoas com deficiência até aqui. Nos anos 60 surgiu um modelo caracterizado pela prestação de serviços de apoio ao deficiente, sendo ele necessário para proteger quem era visto como “vulnerável”. No começo de 70, surgiu o padrão da integração social, como forma de acabar com a exclusão social que o modelo caracterizou. Assim eles tinham direito de entrarem na sociedade por meio de implementação das políticas de integração escolar e laboral.

A Emenda Constitucional nº 12 de 1978 promoveu aos deficientes uma melhor condição social e econômica em relação a educação especial e gratuita. Em 1982, Assembleia Geral das Nações Unidas inaugurou o programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiências, que busca promover medidas para prevenção e reabilitação da deficiência. Além disso, a realização da igualdade e participação das pessoas com deficiência na vida social e no desenvolvimento.

Com a Constituição Brasileira 1988, houve a garantia da educação na rede de ensino regular. Junto com a Lei Federal nº 7.853/99 que acomete a pessoa com deficiência, dispôs apoio a eles sobre sua integração social. Mas, mesmo assim, poucos foram os deficientes que conseguiram ingressar no mercado de trabalho.

Já nos anos 90, surgiu um modelo social com intuito de incluir a pessoa com deficiência na sociedade. O modelo tinha a intenção de dispor a elas direitos e deveres para que pudessem ter acesso aos serviços necessários para seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional, assumindo seus papéis sociais na sociedade. Em 1991, o governo implantou a Lei de Cotas nº 8.213/91, que obrigou todas as empresas do setor privado destinarem um porcentual de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a quantidade de colaboradores.

Desde o início das coletas de informações sobre pessoas com deficiência na atualidade, nota-se o crescimento constante delas que estão sendo inseridas no mercado de trabalho depois de rígidas fiscalizações. O país só fica em alta quando as fiscalizações aplicam multas e rigidez. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) afirma que em 2018, 442.007 pessoas eram no mercado de trabalho, tendo um avanço significativo em relação aos anos anteriores. (BONATEMPO, 2019).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) concede mais autonomia e dignidade às pessoas com deficiência garantindo os direitos civis. A representação das pessoas com deficiência física em esfera federal através da Lei promulgada, em 2015, é um marco importante quando se trata da luta para quebrar as barreiras de inclusão e igualdade, bem como a conquista do espaço na sociedade e dignidade da pessoa humana. (FRANCO, 2016).

No tocante desta Lei em artigos, ela garante o princípio de igualdade às oportunidades e, principalmente, o quão não se deve existir nenhum tipo de discriminação; e a

demonstração de equidade perante a população para o não sofrimento de violências, torturas e crueldades. Lembrando que a garantia de direitos fundamentais, que são aqueles inerentes à proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, lembrando que, o Brasil é País Signatário de diversos tratados internacionais, são peças-chaves na construção de legislações nacionais. Afinal, a garantia do direito à vida e o atendimento prioritário representam um marco legislativo no Brasil referente a matéria.

Além disso, fora os demais direitos supracitados, principalmente no que tange a educação e trabalho, o direito a reabilitação e habilitação é garantido conforme o Estatuto da pessoa com deficiência, em seu Artigo 15. Os serviços de reabilitação devem atender as características da pessoa com deficiência, quanto à organização, acessibilidade e se necessária, a tecnologia adequada. Nesse mérito, as legislações estaduais e municipais são complementares ao Estatuto Federal. Sendo assim, cabe, por exemplo, uma lei municipal seguir tais diretrizes, como articular e cumprir o serviço prestado, conforme o Serviço Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nesse cenário, aos representantes municipais, estaduais e federais eleitos, cabe a obrigação de dar voz aos cidadãos deficientes, elaborando políticas públicas que facilitem o acesso dessas pessoas, visando atender, com dignidade, e em respeito ao artigo 5º da Constituição Federal, as carências relativas ao impedimento de mobilidade urbana, em decorrência da deficiência que os acomete. Promover reuniões, momentos de ouvidoria e compreensão, são ações de suma importância para quem encontra dificuldades de locomoção no dia a dia. Atividades comuns se tornam um grande desafio, cujos podem ser evitados diante dessas políticas.

Discutindo as legislações, percebe-se que há uma integração em conformidade a legislação nacional. É possível analisar que há previsões no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador (PDDU) cujas intervenções de Política Urbana devem assegurar todas as pessoas, principalmente as com deficiência, garantindo a sua prioridade. Além disso, conforme as diretrizes da legislação nacional de acessibilidade, o PDDU da cidade deve seguir todas as boas condições para acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive trabalhando na retirada de obstáculos e barreiras, como também no transporte público da cidade, que é utilizado principalmente para o tratamento de reabilitação.

Cabe acrescentar que a cidade de Salvador prevê um Sistema Único de Assistência Social Municipal para o atendimento de pessoas com vulnerabilidade, inclusive reconhecendo as pessoas com deficiência, com os principais serviços de atendimento e, inclusive, benefícios eventuais como assistências pecuniárias para facilitar este acesso, garantindo a sua prioridade. Com isso, vale organizar em tabela as principais Leis presentes em Salvador no âmbito da pessoa com deficiência, para assim compreender melhor tudo o que abrange os seus direitos.

Quadro 1 - Principais legislações do Município de Salvador garantindo a proteção das pessoas com deficiência.

Legislação	Descrição	Garantia do Direito
Lei Orgânica de Salvador	A lei maior de um município ou do Distrito Federal	O Município de Salvador não deverá discriminar ninguém por sua deficiência; Os estabelecimentos de ensino municipal não deverão ter plano especial para pessoa com deficiência, com adaptação, se necessário, compete ao município a proteção as pessoas com deficiência, bem como deve assegurar às pessoas com deficiência física acesso adequado aos logradouros públicos edifícios, praias e bens particulares abertos a população como aos particulares abertos à população, em geral, com mecanismos especializados; e garantir gratuidade no sistema de transporte público às pessoas com deficiência, assim como estabelecer percentual de adaptação de transporte público para possibilitar esse direito.
Lei nº 7853/2010	Dispõe sobre a instalação de placas em braille no interior de táxi e ônibus coletivo, contendo o número dos mesmos, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual	A lei garante, no âmbito do transporte privado e público, através de concessão pública, que os táxis e ônibus tenham plaquetas em brailes para identificar melhor e garantir o direito das pessoas com deficiência.
Lei nº 8.140/2011	Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do	A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de

	Município de Salvador	infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por lei, deverão seguir os seguintes princípios: acessibilidade, segurança, desenho adequado, continuidade e utilidade, nível de serviço e conforto; além disso, há previsões e normas legais da NBR sobre passeio e acessibilidade.
Lei nº 8043/2011	Estabelece a largura e altura livre mínimas das portas de edificações públicas e privadas destinadas ao uso coletivo para viabilizar a circulação de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Salvador.	Cabe assegurar a circulação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, fica estabelecida a largura mínima de 0,80cm (oitenta centímetros) e altura mínima de 2,10m (dois metros e dez) das portas de edificações públicas e privadas destinadas ao uso coletivo no Município de Salvador.
Lei nº 8093/2011	Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários para crianças e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em restaurantes, no âmbito do município de Salvador.	Estabelece que restaurantes possam garantir a sanitários para que pessoas com deficiência possam ter o seu livre direito de ir e vir aos ambientes com adaptação necessária para realização de outras atividades.
Lei nº 8460/2013	Regulamenta o acesso a informação,	Os órgãos públicos municipais devem adotar as medidas necessárias para garantir a

	previsto no inciso XXXIII do art. 5º; inciso II do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, todos da constituição da república, de acordo com o determinado no art. 45 da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
Lei nº 9.069 /2016	Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências.	A política urbana deve assegurar as pessoas com deficiência a livre circulação na cidade de forma plena e livre de barreiras; exigência de 5% de habitações com promoção da acessibilidade; e o estabelecimento de diretrizes para o deslocamento de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como no transporte coletivo; assim como a reestruturação das áreas.
Lei nº 9105/2016	Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências	O PNE deve fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes da Educação Especial; e aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

Lei nº 9281/2017	Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.	Institui normas de acessibilidade para construção e execução de obras para interligação de áreas comuns, garagem e utilização de rampas em locais públicos.
Lei nº 9.481/2019	Dispõe sobre a vedação de qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou com qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino público e privado.	Veda qualquer tipo de preconceito pelo direito de ser criança ou adolescente com deficiência no Municípios. Há relatos de preconceito deste tipo na garantia de direitos à educação, saúde, mobilidade e reabilitação destas em espaços públicos ou privados.
Lei nº 9.488/2019	Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em	O transporte por aplicativo deve possuir no mínimo características para acessibilidade de modo a facilitar sua plena utilização por usuários com deficiência, utilizando, dentre outros recursos, o da audiodescrição, de modo a permitir a inclusão da pessoa com deficiência; além disso, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais em função dessa condição.

	rede, no município de Salvador, e dá outras providências.	
Lei nº 9.502/2019	Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.	O SUAS do Município tem como garantia a proteção social à pessoa com deficiência, compondo o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PCD) e idosos, com serviço de acolhimento. Além de garantir a prioridade em benefícios eventuais socioassistenciais e o reconhecimento da situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência para processo de reintegração familiar. Cabe lembrar que a prioridade dos benefícios, garantia e o benefício viagem é dado à necessidade de acompanhamento destas pessoas.
Lei nº 9.509/2020	Institui o Condomínio de Lotes, altera e acrescenta artigos e quadros à Lei nº 9.148/2016 - LOUOS; à Lei nº 8.165/2012; à Lei nº 3.289/1983, à Lei nº 9.069/2016, e dá outras providências.	Nos condomínios de lotes, as calçadas devem ter acessibilidade adequada as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a NBR 9050.

Fonte: elaboração da autora, a partir do site Leis Municipais³.

De forma geral, a precariedade das adaptações aos transportes públicos é um problema social, atingindo de forma significativa os indivíduos que mais necessitam

³ O Site Leis Municipais é um site que armazena e copia todas as normas legislativas de Municípios e Estados, dentre eles o Município de Salvador. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/532/leis-de-salvador/>>. Acesso em: 12 maio 2021.

de atenção especial para realizar o traslado. O Município de Salvador garante a gratuidade para as pessoas com deficiência em sua Lei Orgânica, no entanto, há muita dificuldade na locomoção destes em virtude da frota de transporte urbano. Afinal, mesmo que garantido em Lei a obrigação do transporte de coletivo possuir percentual, de acordo com os passageiros da cidade, para garantir a acessibilidade e segurança integral, não há fiscalização da prefeitura do cumprimento das normas ABNT NBR 14022-2011 editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas.

No tocante do transporte privado, pela difusão da mobilidade por aplicativo, como Uber e 99Pop, a cidade tem legislação específica para tal, o que pode ser visto no Quadro 01, sendo a Lei nº 9.488/2019 que regulamenta a matéria e garante a acessibilidade total às pessoas com deficiência, e, assim, é vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais em função dessa condição. Junto a isso, bem como Taxis e ônibus devem instalar placas em braile no interior de táxi e ônibus coletivo, contendo o número dos mesmos, para facilitar dessa forma a sua identificação por passageiros com deficiência visual, de acordo com a Lei 7.853/2010. No entanto, apesar da garantia do direito a pessoa com deficiência ao trabalho e a educação, no Capítulo que versa sobre acesso à saúde, não há essa menção.

Contudo, o direito garantido por lei não é atendido de forma total, na prática. A precariedade estrutural dos transportes, a dificuldade de custear alguns trechos e a quantidade de veículos adaptados e disponíveis para realizar o traslado de maneira segura, contribuem diretamente para a ineficácia das legislações. Não somente na aplicabilidade da Lei, como na fiscalização desta para realização de obras no meio urbano que impactam diretamente as pessoas com deficiência. Em períodos normais, estas já possuem dificuldades em se locomover no espaço urbano, e, quando há intervenções, não há garantia destes direitos. Como, por exemplo, quando não há no projeto da obra a adequação de acessibilidade necessária entre o período transitório da construção até o término da obra.

O direito ao transporte e a locomoção, discutido anteriormente, são fundamentais para que outros direitos sejam efetivados, como o direito a saúde, educação, trabalho ou reabilitação sejam garantidos. São pontos completamente interligados, visto que

entram em comunhão quando tratamos de tratamentos de reabilitação da pessoa com deficiência na cidade de Salvador.

1.3 As dimensões do tratamento e a reabilitação

Considerando o Capítulo II da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, torna-se obrigatório o direito ao tratamento de reabilitação e habilitação. Isso se considerou como um marco no Brasil para a que os serviços pudessem ser adeptos, e, assim, os entes públicos oferecessem os mesmos de forma universal e gratuita para toda a sociedade, incluindo a pessoa com deficiência.

Conforme a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, é um dever do Estado a efetivação desse direito. Toda reabilitação deve ser olhada de forma multidisciplinar, de acordo com as necessidades, habilidades e potencialidades de cada ser humano individualmente, pois deve-se compreender uma rede de serviços para o atendimento das pessoas com deficiência que necessitam dessas medidas. Por isso, é de extrema importância o olhar individual e atencioso, compreendendo assim todas as demandas e especificidades de cada usuário, visto que existem tipos diferentes de deficiências e demandas. Cada pessoa tem suas particularidades, o que deve ser observado.

Para uma maior compreensão, a Pesquisa Nacional de Saúde do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com parceria do Ministério da Saúde em 2015, revelou que 6,2% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, seja ela auditiva, visual, física ou intelectual. Isso atinge em sua maior parte e de forma significativa os idosos, que em sua média têm mais de 60 anos e prejudicam diretamente a realização de suas atividades comuns do cotidiano.

Segundo o IBGE⁴, na PNS de 2019, a proporção de pessoas no Brasil que procuraram atendimento de saúde para reabilitação, conforme o motivo principal de atendimento, representa 2,4%, ante 48,2% para doenças ou tratamento de uma doença e 25,1% para vacinação, prevenção, check-up médico ou acompanhamento com outro profissional de saúde. A proporção, apesar de pequena, comparado aos demais

⁴ IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde 2019. **Informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde**. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101748.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2021.

atendimentos, não quer dizer que esses grupos vulneráveis, com direito garantido e dever do Estado em prover seu atendimento, não precisem de atendimento prioritário, pois, muitas vezes, são pessoas com algum tipo de deficiência e que precisam de tratamento de reabilitação.

De acordo com o Ministério da Saúde, em 2020, a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência inclui uma série de padrões, ações e serviços orientados a desenvolver ou diversificar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos. Com isso, reconhece como seu objetivo maior desenvolver potencialidades, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais e até psicossociais que contribuam diretamente para o êxito da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades perante a sociedade.

Ainda sobre o Artigo 14 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, o processo de habilitação e de reabilitação é, sim, um direito da pessoa com deficiência. Ele tem como objetivo todo o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência, trazendo, assim, a sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas da sociedade brasileira. Suas principais características são o diagnóstico e intervenção precoces; conjunto de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando dessa forma o desenvolvimento de aptidões; atuação permanente articulada a políticas públicas que possibilitem a participação social da pessoa com deficiência; oferta de rede de serviços articulados para atender necessidades pontuais da pessoa com deficiência e prestação de serviços próximo ao domicílio de quem precisa do tratamento.

2 ACESSIBILIDADE E TRATAMENTO: OS DIFÍCEIS CAMINHOS

O presente capítulo tem como objetivo falar sobre toda a estrutura de atendimento da pessoa com deficiência no estado, especificando assim todo o tratamento de reabilitação feito no Centro de Referência de Salvador. Com isso, cita as dificuldades encontradas no processo de reabilitar e entra novamente no âmbito dos direitos.

2.1 A estrutura de atendimento da pessoa com deficiência na Bahia

Segundo as legislações, as ações de tratamento podem ser ofertadas em qualquer zona de atenção da rede pública de saúde. Contudo, são nos Serviços Especializados em Reabilitação, como Centros Especializados em Reabilitação (CER), que se agrupam as ofertas dessas ações. Todo centro que oferece este tipo serviço deve ser uma instituição credenciada como Centro Especializado em Reabilitação – CER III, de acordo com a Portaria MS 793, de 24 de abril de 2012.

Nesse sentido, entre os serviços estaduais na Bahia, o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências (CEPRED) compõe a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado, pautado nas bases teóricas do Programa do Ministério da Saúde e do Programa de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria da Saúde do Estado. Sua área de atuação é em Salvador, de forma integral, com foco interdisciplinar, tendo o usuário e sua família como participantes do processo de reabilitação, na perspectiva da autonomia, independência e inclusão social.

Ele foi criado pela Resolução nº 1498/98 e Portaria nº 849/99, ambos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para materializar o que dispõe o artigo 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, que preceitua ser competência comum das três esferas administrativas os cuidados com a saúde, a assistência pública, a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência. Uma área de referência dentro do processo de reabilitação da instituição é o tratamento infantil, buscando diariamente uma constante evolução em todos esses usuários que ainda são dependentes de uma rede de apoio vinda da família e de pessoas próximas.

A Instituição funciona em um prédio de propriedade do Governo do Estado da Bahia, com instalações amplas, climatizadas, que atendem às especificidades do público

usuário, conforme determina a Lei da acessibilidade nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e de acordo com o Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas. No mesmo complexo funcionam, em regime de condomínio, o Centro de Referência Estadual em Saúde da Pessoa Idosa (CREASI) e o Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia (CEDEBA).

Em destaque, encontram-se os atendimentos no Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação da Pessoa com Deficiência - CEPRED, uma instituição que é inserida na política pública de saúde, a qual pauta-se pelos princípios e diretrizes da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) e, complementarmente, pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Centro também desenvolve ações de capacitação de Recursos Humanos da rede de serviços, realiza estudos e pesquisas relacionadas a questão da deficiência, além de constituir campo de estágio para formação e o aprimoramento profissional.

O CEPRED desenvolve uma assistência voltada para a prevenção e reabilitação de pessoas com deficiência física instalada, auditiva, neuroevolutiva e ostomizadas, com o diagnóstico, avaliação e tratamento (motoras, sensoriais, ostomias); a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (cadeiras, bengalas, muletas, andadores).

Foi inaugurado em janeiro de 1999, começando suas atividades como unidade gestora, por meio da Portaria Estadual nº 49/99, caracterizando-se assim como um centro de alta complexidade na reabilitação de pessoas com deficiência. Além disso, se tornou referência para todo o Estado da Bahia, além de referência nacional em serviço público. O CEPRED é procurado por populações de diversas cidades baianas, visto que é o único centro de referência da região. Sendo assim, crianças, adultos e idosos de diferentes locais do estado se locomovem até Salvador para possibilitar o seu tratamento completo. Geralmente conseguem chegar através do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que consiste no fornecimento de benefícios quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponíveis na localidade de domicílio.

Estes benefícios são exclusivamente concedidos quando acabam todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniada ao SUS no Município/Estado de origem

dos usuários. São limitados ao período apenas necessário ao tratamento médico e não valem para procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), bem como tratamentos experimentais, de acordo com o Artigo 1º da Portaria SAS nº 055/1999.

Sendo assim, são providas passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento dos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim como para seus acompanhantes, se for necessário. Contudo, também é previsto o pagamento de ajuda de custo para alimentação e diárias, obedecendo aos critérios estabelecidos no âmbito estadual.

A reabilitação física infantil do CEPRED atende crianças de 0 a 18 anos incompletos, ou seja: 17 anos, 11 meses e 29 dias. Essa área busca reabilitar crianças com deficiência sem perder a essência da infância, com profissionais capacitados que permitem uma aproximação com o usuário, fazendo com que ele se sinta totalmente acolhido. Muitas vezes, pelo acolhimento ser tão profissional e responsável, mães e pais dos usuários sentem uma diferença significativa quando eles completam a maioridade e passam para a área adulta. Há o intuito de contribuir para reabilitar, socializar e encaminhar os usuários, objetivando garantir-lhes independência e autonomia, o que é excelente. Assim, as crianças saem de lá preparadas para a vida, conseguindo realizar de forma independente os seus afazeres cotidianos. Os profissionais que compõem a área são os Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Dentistas, Terapeutas Ocupacionais e Psicólogos.

A capacidade de atendimento do Centro de Reabilitação é de quinhentas pessoas ao dia. O público usuário dos serviços do CEPRED são pessoas com deficiência, que apresentam necessidade de reabilitação intensiva em ambulatório nas áreas física, de estomias, auditiva, deficiência intelectual e múltiplas deficiências, assim como, a concessão de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, bolsas de estomias e adjuvantes.

O serviço de Reabilitação Física atende crianças e adultos, porém o estágio realizado se deu na parte infantil, o qual recebe crianças de 0 a 18 anos incompletos. Os atendimentos acontecem com a presença dos responsáveis, que geralmente respondem pelos menores e sinalizam os acontecimentos. Normalmente as crianças vão acompanhadas de suas mães, que muitas vezes são solteiras e se responsabilizam por todo o processo de reabilitação dentro da instituição.

Os usuários dos serviços da Reabilitação Física são em sua maioria de famílias de classes de baixa renda, tanto de Salvador e da Região Metropolitana, quanto das cidades do interior do Estado. Muitos utilizam o Passe Livre Municipal e/ou o benefício para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Os usuários que frequentam o tratamento de reabilitação na instituição são, em sua maioria, pessoas procedentes de municípios próximos ou do interior do Estado, os quais não contam com um serviço similar na região para o seu uso. É completamente notório na reabilitação infantil que os pacientes estão diariamente acompanhados de suas mães, quase sempre solteiras, que muitas vezes precisam optar entre ter uma renda de trabalho ou cuidar dos seus filhos. Em geral, incluindo a área adulta, são pessoas que precisam de um acompanhamento para reconhecer os seus benefícios e utilizá-los a cada dia mais.

O acesso à Instituição, em Salvador, geralmente é realizado por meio de transporte coletivo. A malha viária da região onde fica localizada é de boa qualidade. Nos horários de “pico”, no entanto, observa-se algum congestionamento de tráfego, o que pode prejudicar o acesso dos usuários.

Foi observado que, recentemente, em função de obras na malha viária local – referentes à instalação do BRT (Bus Rapid Transit)⁵ – foi retirado o ponto de ônibus que ficava em frente à Instituição. Portanto, o acesso de deficientes físicos e de idosos que utilizam o serviço de transporte público ficou comprometido, uma vez que é necessário percorrer a pé uma distância mais longa. Se tratando de pessoas com dificuldades de locomoção, esse trajeto é, muitas vezes, penoso. Toda pessoa com deficiência precisa de acessibilidade, seja qual for a sua cidade e a localização onde mora.

No que se refere à situação do CEPRED, em questão, além do ponto de ônibus, vale ressaltar a inadequação da estrutura da rua em que a instituição se encontra, sendo que, em uma determinada parte do percurso para chegar à instituição, as pessoas com deficiência têm que percorrer um caminho onde não há calçada, e com isso, acabam passando pela pista de veículos, o que é extremamente perigoso. De acordo

⁵ O BRT (Bus Rapid Transit) é um sistema rápido de transporte público que já existe em mais de 200 cidades de todos os continentes. Em Salvador, este sistema moderno e de alta capacidade, com tecnologia 100% nacional, vai atender bairros onde o metrô não chega, beneficiando milhares de pessoas que precisam de um transporte público de qualidade. Disponível em: <http://brt.salvador.ba.gov.br/?page_id=10>.

com o Artigo 8º da Lei nº 10.098 para os fins de acessibilidade, considera-se que barreiras são: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação. Ou seja, conforme exposto, os usuários do CEPRED encontram barreiras para chegar aos seus respectivos atendimentos de reabilitação e tratamento.

É um desafio muito grande que os deficientes vencem todos os dias para ir ao trabalho, escola, tratamento e até mesmo ao lazer: é um tempo gasto diariamente, na maioria das vezes sem ajuda externa. Muitos deles utilizam o serviço público que normalmente é precário, criando uma dificuldade de autonomia, impedindo assim a acessibilidade para a evolução de livres acessos. Isso faz com que as pessoas com deficiência se sobrecarreguem e não sigam com seus direitos. (RECORD, 2016).

2.2 As dificuldades encontradas em relação à acessibilidade

O direito a locomoção é fundamental ao acesso aos serviços públicos em uma cidade, afinal a interligação dos mecanismos municipais de transporte, mobilidade e acessibilidade, principalmente para as pessoas com deficiência, são de fundamental importância para sua efetivação plena. Nesse sentido, busca-se aqui explanar a relação da construção de uma grande obra de intervenção urbana no Município de Salvador e as suas contradições da garantia do direito a locomoção e acesso a instituição de reabilitação acima referida.

O acesso à Instituição antes da obra relacionada à mudança de trânsito da região era relativamente tranquilo, pois havia uma boa oferta de transporte coletivo; e, assim, a malha viária da região era de boa qualidade no quesito de diversidade de opções de linhas de ônibus. Nos horários de maior agitação no trânsito havia congestionamento, mas não prejudicava diretamente o atendimento do tratamento de reabilitação dos usuários.

Portanto, com as obras, foi observado que com a retirada de um ponto de ônibus que ficava em frente à Instituição, o acesso de deficientes físicos e de idosos que utilizam o serviço público de transporte obteve complicações. Se tornou necessário percorrer

a pé uma distância significativa desde o ponto de ônibus mais próximo, e, se tratando de pessoas com dificuldades de locomoção, esse trajeto é, muitas vezes, penoso. Se torna inviável uma modificação urbana desse âmbito ser feita no percurso de um Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiências.

Além disso, a rua do CEPRED não apresenta passeio completo em uma das suas vias. Se o usuário vem de uma determinada via, há um trecho em que não há passeio acessível para passagem. Dessa forma, uma pessoa com cadeira de rodas, ou qualquer tipo de ajuda para locomoção, encontra mais dificuldades para a chegada no seu tratamento de reabilitação. Não podemos esquecer que essa instituição é um Centro de Referência, a qual atende diversos tipos de deficiência, não só a física. Por isso, como bem afirma Barcellos, há necessidade de adoção de conjunto de medidas para eliminar todo e qualquer tipo de barreiras há esse público, ainda mais quando se impede um direito a locomoção para reabilitação.

[...] a adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais - não apenas físicas, mas também de informação, serviços, transporte, entre outras - de modo a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social. (BARCELLOS. 2012, p. 177)

Quando falamos de pessoa com deficiência, pensamos diretamente em todas as questões que permeiam o processo do seu cotidiano. Desde mudanças dentro da residência para o ganho de maior autonomia, até sobre as barreiras urbanísticas encontradas na sua locomoção. Essas barreiras se dão nas vias e nos espaços públicos e privados abertos às pessoas ou de uso coletivo. Essa especificação foi estudada principalmente por conta do crescimento desordenado das cidades. Muitas áreas urbanas sofreram mudanças sem projetos que focam em acessibilidade, o que transformou esses locais em ambientes desagradáveis e de grande desafio para as pessoas com deficiência.

Por isso, observou-se uma redução no número de atendimentos, desde 2019, aos usuários após as mudanças urbanas. É contraditório o fato de alguém ser impossibilitado por alguma barreira para a chegada ao seu próprio tratamento de reabilitação. As administrações do CEPRED, CREASI e CEDEBA viabilizaram contato com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), na tentativa de conseguir o retorno de um dos pontos de ônibus desativado próximo à Instituição. A Secretaria informou, no entanto, que o pedido não poderia ser atendido, justificando que a área

será utilizada para a construção de um complexo viário que servirá ao serviço de BRT (Bus Rapid Transit) e não ofereceu nenhuma alternativa para sanar o problema diário.

Sendo assim, os atendimentos continuaram prejudicados desde o início das obras; e, além disso, outros fatores relacionados a saúde pública apresentaram dificuldades a cada dia. O usuário precisa do tratamento de reabilitação para evoluir no seu cotidiano, então acaba sendo lesado diante das condições atuais do país. Analisando a conjuntura, percebe-se o quanto há um limite imposto aos cidadãos quando uma obra aparenta ter uma maior relevância do que eles mesmos, os que usufruem do que é construído. Como dito anteriormente, é uma situação contraditória, visto que a pessoa com deficiência é impedida de frequentar seus atendimentos com tranquilidade no percurso. Isso mostra tamanho descaso dos órgãos públicos e da prefeitura quanto a garantia dos direitos previstos por lei para todos eles.

2.3 Direito, locomoção e tratamento

O direito a locomoção e o tratamento foram pontos falados de formas diversificadas anteriormente. A reflexão do quanto essas três vertentes estão interligadas é de extrema importância para a compreensão do dia a dia da pessoa com deficiência. Não é possível falar sobre deficiências e não pensar em cada conquista, legislação e reabilitação; contudo, também é inevitável citar obstáculos e dificuldades encontradas em cada momento do cotidiano.

As pessoas que precisam de acessibilidade sofrem diariamente quando o assunto é enfrentar o transporte público da sua localidade, como o ônibus, por exemplo. Há dificuldade de locomoção e falta de espaços dentro dos meios de transporte diariamente, e, em alguns lugares, há a dificuldade também após sair deles. A acessibilidade é de suma importância para essas pessoas e está expressa por lei à dignidade e segurança. Contudo, mesmo assim, a legislação não é respeitada e nem cumprida da forma que deveria ser.

As frotas de ônibus devem ser totalmente acessíveis e com boas infraestruturas para transportar as pessoas com mobilidade reduzida. Em situações comuns em Salvador, muitos dos indivíduos que utilizam o meio de transporte se oferecem a ajuda-las; ainda assim, elas passam constrangimentos ao precisarem de ajuda e são carregadas por

não conseguirem acesso ao elevador do ônibus. O maquinário constantemente se encontra quebrado ou em manutenção, o que torna a situação um constrangimento mútuo, fazendo com o que a sociedade busque forças diárias para encarar os desafios enfrentados em um âmbito cheio de legislações que não são colocadas em prática.

O Decreto Federal de nº 5.296, de 2004 regulamentava que, até 2014, as frotas de ônibus tinham que ser acessíveis com infraestruturas para receber os deficientes e pessoas com mobilidade reduzida. Portanto, quando o decreto é minimamente cumprido nos ônibus, a infraestrutura é apresentada com defeito, não prestando a acessibilidade e nem mobilidade necessária que consta na Lei Federal de Nº 10.098 de 2000. (LENCIONI, 2018).

O Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (SCTO) já costumava ser precário, e com o passar do tempo, piorou por diversos fatores, dentre eles, aumento da população não acompanhada de aumento da frota e dificuldades contratuais do Poder Executivo Municipal, sendo considerado o 5º pior transporte público do mundo, em estudo divulgado pela Expert Market⁶.

Além de todas essas questões, não é um investimento mensal barato. Ou seja, as pessoas, muitas vezes, tiram de onde não têm para se locomover. Nem todo emprego tem vale transporte, o que causa uma dificuldade no dia a dia de quem precisa utilizar o serviço público de transporte.

Com os impedimentos de restrições de locomoção, a partir de problemas relacionados a saúde pública, houve diminuição drástica da demanda do meio de transporte público na cidade⁷ e com isso muitas pessoas sentiram na pele grandes dificuldades de locomoção, principalmente os deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, pois transitar de um lado para o outro é um grande obstáculo a ser enfrentado diariamente. A frota de ônibus reduziu, trazendo assim dificuldades para quem precisa trabalhar ou até chegar aos seus tratamentos de reabilitação.

⁶ METRO 1. **Salvador tem o 5º pior transporte público do mundo, diz estudo.** 2021. Disponível em: <<https://www.metro1.com.br/noticias/cidade/57974,salvador-tem-o-5o-pior-transporte-publico-do-mundo-diz-estudo>>. Acesso em: 18 maio 2021.

⁷ GLOBO. **Intervenção de concessionária de ônibus do transporte público de Salvador é prorrogada por tempo indeterminado.** 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/16/intervencao-de-concessionaria-de-onibus-do-transporte-publico-de-salvador-e-prorrogada-por-tempo-indeterminado.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2021.

Na visão de Nocelli (2018) a acessibilidade garantida em Lei ainda é inacessível nos meios de transportes coletivos interestaduais e intermunicipais, sendo insuficiente a acessibilidade que as pessoas que mais precisam, lutam para ter. Além disso, para ele, também é insuficiente o profissionalismo ocorrido pelas pessoas que têm o papel de gerir esses meios de transportes públicos.

Em tese, a cidade de Salvador foi projetada para ter uma grande quantidade de habitantes, mas não está preparada para isso. Portanto, um grande número de automóveis e meios de transportes que circulam diariamente completam o caos quando o assunto é acessibilidade e chegada ao tratamento necessário. As pessoas têm dificuldade em se locomover, levando em consideração os meios de transportes que são, de forma significativa, escassos para grande parte da população.

Com isso, a acessibilidade nos meios de transportes em Salvador ainda precisa de melhorias. Esse problema se enquadra relacionando-se diretamente a superlotação, segurança, poluição e as dificuldades enfrentadas por grupos específicos, como por exemplo os deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida (ALCANTARA; FRANCO; SANTANA, 2018). O autor deixa claro no texto que os maiores problemas encontrados nessa situação estão diretamente ligados à falta de estrutura e segurança. Espera-se dessa forma, que as autoridades tomem providências e prestem mais atenção no que depende deles para a melhoria da rotina da pessoa com deficiência que reside em Salvador.

É necessário que a manutenção e a criação de novos meios de locomoção sejam estrategicamente pensadas na capital do estado. Além disso, a expansão do que já existe é um importante passo a ser dado. Se a malha do metrô se expandir e as frotas de ônibus aumentarem com manutenção em dia, vários dos problemas diários da pessoa com deficiência serão sanados.

Conforme mencionado pelo autor Schlickmann (2019), Salvador é uma das capitais que mais tem déficit de transporte público e um dos piores trânsitos no Brasil; para ele, a capital começa a passar por uma melhoria na mobilidade urbana, mas ainda não é o suficiente para atender a população. Assim, se dão obras inacabáveis e um caos em todo o trânsito por conta disso, porém a melhoria, ainda que aos poucos, acaba satisfazendo a população. É importante salientar que com as novas mudanças, os passageiros têm outras opções de chegar ao seu destino de forma mais rápida.

Isso faz com que haja evolução no processo em que enfrentam diariamente para chegarem aos seus destinos de trabalho e reabilitação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar sobre acessibilidade requer um olhar ao próximo, analisar o passado e esperar positivamente sobre o futuro. Segundo Karina Jaques (2012, p.10) a expressão “pessoa com deficiência” tem como objeto de utilização ressaltar que todo e qualquer cidadão tem direitos e deveres e a sua deficiência não o diminui como ser humano. Vivemos em uma sociedade que presencia uma constante luta para exterminar as barreiras criadas pela discriminação, algo que vem de outras épocas. O preconceito diante da pessoa com deficiência se instalou no Brasil quando, nos primórdios da civilização, a convivência baseava-se na proteção ou extermínio. Atualmente, para alguns, isso ainda não é tão diferente; ou há cuidado, ou descaso.

No âmbito do transporte público em Salvador, o descuido é recorrente. As ruas não são arquitetadas pensando na locomoção de cadeirantes, os transportes estão a cada dia mais decadentes e com tarifas absurdas. Conforme Silveira e Cocco (2013, p.41) o processo histórico que abrange os serviços de transporte público no Brasil leva a marca do enfraquecimento contínuo do Estado no âmbito federal e dos entes federados, incluindo os municípios; e é o que realmente acontece. Estamos enfraquecendo dia após dia.

Falando sobre acessibilidade e trazendo-a como um direito fundamental do ser humano, cabe esclarecer do que se trata: os direitos fundamentais são aqueles que podem ser definidos como garantias do ser humano, tendo como propósito o respeito à sua dignidade. (MORAES, 2007). E, apesar da acessibilidade ser dita como um direito fundamental, houve a necessidade da criação das Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000, que impõem à sociedade sanções em caso de descumprimento dos direitos fundamentais, entre eles o de ir e vir e o de se locomover. Portanto, o transporte público é sim um direito do cidadão que muitas vezes não o utiliza por inviabilidades de uso.

O direito de ir e vir está na Constituição Federal de 1988, que se encontra no artigo 5º. De acordo com seus princípios, qualquer pessoa tem o direito de ir e vir de acordo com os direitos humanos e, além disso, têm direito de locomoção. Como foi decorrido, as Pessoas com Deficiência que residem em Salvador sofrem diariamente com o transporte público e a estrutura da cidade. Os bairros não são construídos pensando

em mobilidade e diversidade. Os buracos estão presentes em todo lugar e algumas das vias não possuem sinalizações adequadas para torná-las acessíveis, e até em dias de chuva, as pessoas sentem dificuldade para se locomover, como pode ser visto nos estudos sobre transporte urbano e mobilidade da cidade.

Segundo o IBGE, no último Censo Demográfico 2010, 45,6 milhões de pessoas declararam ter pelo menos um tipo de deficiência, seja do tipo visual, auditiva, motora ou intelectual, ou seja, cerca de 24% da população do país. O Brasil é um País onde existe uma grande quantidade de deficientes, portanto, uma das suas maiores capitais não pode deixar de ser acessível e atender a todos sem discriminar. A acessibilidade é uma condição para utilizar com segurança e autonomia dos espaços por uma pessoa com deficiência.

Então, é justo que Salvador tenha toda a estrutura e preparação para os deficientes, e, que seus problemas internos e externos, não os prejudiquem de acordo com suas necessidades cotidianas. Afinal, as inúmeras legislações estudadas e discutidas por esse trabalho mostram a garantia de direito dessas pessoas. Assim, se faz necessário que a cidade de Salvador enxergue o viés da acessibilidade em seus sistemas de transporte urbano e privado para garantir o direito de ir e vir das pessoas.

Dito isso, é evidente que este trabalho não tem um intuito de inferir, através de uma tese causal, que a intervenção urbana realizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, por causa da obra do BRT, teve um efeito negativo nos atendimentos de reabilitação no CEPRED. Mas, foi possível observar, sem um olhar experimental, a redução significativa de fichas de atendimento durante a adesão dos tratamentos do Centro neste período, além de constatar a dificuldade dos pacientes do local ao chegarem no espaço.

Entretanto, proponho que sejam feitas abordagens semanalmente nos grupos de usuários existentes na instituição, tais como crianças, adolescentes, adultos e idosos, para assim refletir sobre as questões de mobilidade e formas de enfrentamento do problema; após essa mudança, é válido constituir um grupo de usuários do centro para buscar contato direto com a Secretaria Municipal de Mobilidade, visto que compete a ela a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com o Plano Diretor Municipal e, além disso, reuniões para montar estratégias de ação para sanar as questões do cotidiano da pessoa com deficiência.

Para acrescentar, a contribuição que este trabalho pode oferecer é uma breve reflexão sobre a construção de grandes intervenções urbanas, que podem interferir na locomoção e no direito de ir e vir do cidadão soteropolitano, o que exige um plano de estudo técnico mais detalhado e intervenções provisórias necessárias para observar e garantir o direito da pessoa com deficiência. Porque não é possível que uma obra reduza um direito constitucional garantido, como o direito de ir e vir das pessoas neste período temporário.

É válido, portanto, que as discussões deste trabalho possam ser levantadas para novas hipóteses de estudo e pesquisas com este fim. A história da deficiência é de extrema relevância, e, sem dúvidas, estudar sobre tudo o que envolve os seus direitos e conquistas faz parte da trajetória do país. Ainda que reconhecidas as lacunas deste trabalho, fica o aprendizado sobre a importância da pesquisa para a formação profissional e as inspirações reflexivas que o tema promoveu em nosso processo de estudo. Foi pertinente entender toda a história por trás da pessoa com deficiência, para assim buscar adentrar em assuntos sobre os direitos e tratamentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCANTARA, Anderson; FRANCO, Fernando; SANTANA, Lorena. **Acessibilidade nos transportes de Salvador ainda deixam a desejar**. Brasil. 2018. Disponível em: <<https://revistalupablog.wordpress.com/2018/06/09/acessibilidade-nos-transportes-de-salvador-ainda-deixa-a-desejar/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.
- ALONSO, Ricardo Pinha; DANTA, Lucas Emanuel Ricci. **Direitos humanos e fundamentais da pessoa com deficiência: A superação de uma condição deficiente**. Centro Universitário Eurípides de Marília/SP. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?Cod=7b7324f8841c5f9a>>. Acesso em: 01 nov. 2020.
- AMARAL, Fabienne Louise Juvêncio dos Santos et al. Acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição permanente de mobilidade ao SUS. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, p. 1833-1840, 2012.
- AMIRALIAN, Maria L. T.; PINTO, Elizabeth B; GHIRARDI, Maria I. G.; LICHTIG, Ida; MASINI, Elcie F. S.; PASQUALIN, Luiz. Conceituando deficiência. **Revista de Saúde Pública**. v. 34. n. 1. Universidade de São Paulo. 2000.
- BAHIA. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. **Projeto de Implantação do Serviço de Atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual e apoio/suporte a pessoas com transtorno do Espectro do autismo**. Salvador: SESAB. 2014.
- _____. _____. **Regimento Interno do CEPRED**. Salvador: SESAB. 2008.
- BARBIANI, Rosangela et al. A produção científica sobre acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde do Brasil: avanços, limites e desafios. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 855-868, 2014.
- BARBOSA, Adriana Silva. Mobilidade urbana para pessoas com deficiência no Brasil: um estudo em blogs. urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 8, n. 1, p. 142-154, 2016.
- BONTEMPO, Gabriella. **Contratação de pessoas com deficiência**. Brasil. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/02/contratacao-de-pessoas-com-deficiencia-bate-recorde-apos-fiscalizacao-do-trabalho>>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Brasília. Editora do Ministério da Saúde. 2010.
- CASTILLO, R. A. Mobilidade geográfica e acessibilidade: uma proposição teórica. Geosp. **Espaço e Tempo (Online)**. v. 21. n. 3. dez. p. 644-649. 2017.
- CASTRO, Shamyry Sulyvan et al. Acessibilidade aos serviços de saúde por pessoas com deficiência. **Revista de Saúde Pública**, v. 45, p. 99-105, 2010.
- CORRENT, Nikolas. Da Antiguidade a Contemporaneidade: A deficiência e suas concepções. **Revista Científica Semana Acadêmica**. ano MMXVI, n. 000089. Fortaleza. 2016.
- DIAS, Luiza Cassales. Direito de ir e vir. **Revista do Tribunal Regional Federal n. 42. Ano. 12**. p. 33-44. 2001. Disponível em:

<<https://www2.trf4.jus.br/trf4/revistatrf4/arquivos/Rev42.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?** Brasil. 2017. Disponível em: <<https://www.scribd.com/read/405653771/O-que-e-deficiencia>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Rev.int. Direitos humanos. v.6, n. 11, dez.** 2009.

FRANCO, Simone. **Lei Brasileira de Inclusão.** Brasil. 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/01/21/lei-brasileira-de-inclusao-entra-em-vigor-e-beneficia-45-milhoes-de-brasileiros#:~:text=Entrou%20em%20vigor%20a%20Lei,igualdade%20com%20as%20demais%20pessoas>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

GELENSKE, Thalita. **Capacitismo:** O que é e como acontece no ambiente de trabalho. Brasil. 2020. Disponível em: <<http://blog.handtalk.me/capacitismo/>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

HOLANDA, Cristina Marques de Almeida et al. Redes de apoio e pessoas com deficiência física: inserção social e acesso aos serviços de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 175-184, 2015.

JAQUES, Karina. Direito fundamental à acessibilidade. Acesso em, v. 19, 2019.

JUNIOR, José Nachreiner. **A mobilidade Urbana e a acessibilidade.** Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.portaldotransito.com.br/opiniaio/a-mobilidade-urbana-e-a-acessibilidade/>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

LAQUALE, Adonias. **A pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade.** 2017.

LENCIONI, Caio. **Transporte:** Lei de Acessibilidade é descumprida. Brasil. 2018. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/transporte-lei-de-acessibilidade-e-descumprida-por-88-dos-municipios/>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

MAYUMI KOBAYASHI, Fernanda. **A inclusão da pessoa com deficiência na mediação de conflitos.** Brasil. 2016. Disponível em: <<https://www.deficienteciente.com.br/a-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-na-mediacao-de-conflitos.html>>. Acesso em: 07 abr. 2020

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 7. ed. Atlas: São Paulo. 2007.

NEGREIROS, Dilma de Andrade. **Acessibilidade Cultural:** Por que, onde, como e para quem? Rio de Janeiro, 2014.

NOCELLI, Gracielle. **Transporte rodoviário ainda é inacessível as pessoas com deficiência.** Brasil. 2018. Disponível em: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/28-06-2018/transporte-rodoviario-ainda-e-inacessivel-as-pessoas-com-deficiencia.html>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

PEREIRA, I. C. De M. P. S. De O. E LIMA, I.M.S.O. **Políticas públicas e pessoas com deficiência.** Salvador: Editora: EDUFBA, 2011.

RECORD. **O exercício da cidadania dos deficientes físicos no Brasil.** Brasil. 2016. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/educacao/blog-qg-do-enem/o-exercicio-da-cidadania-dos-deficientes-fisicos-no-brasil-25042016>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec. 1996.

SASSARKI, R. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA. 1997.

SCHLICKMANN, Marcos Paulo. **Como Salvador está vencendo o Déficit de mobilidade Urbana**. Brasil. 2019. Disponível em: <<https://caosplanejado.com/como-salvador-esta-vencendo-o-deficit-de-mobilidade-urbana/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SCHMIDT, Mário. **Nova História Crítica**. São Paulo: Nova Geração, 2011.

SILVEIRA, Márcio Rogério; COCCO, Rodrigo Giraldi. Transporte público, mobilidade e planejamento urbano: contradições essenciais. **Estudos avançados**. v. 27. n. 79. p. 41-53. 2013.

TAHAN, Adalgisa Pires Falcão. A universalidade dos direitos humanos. *In: Estudos e debates em Direitos Humanos*. v. 2. SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; CAMPELO (coord). BÓSIO, Livia Gaigher (org). São Paulo: Letras Jurídicas. 2012.